



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Paraíso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional Paraíso, no município de Baturité, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4758326/2014</b>	<b>PARECER Nº 0828/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I - RELATÓRIO

Francisca Ângela da Silva, diretora do Instituto Educacional Paraíso, no município de Baturité, por meio do processo nº 4758326/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Travessa Carteiro Silva Carcará, nº 921, Bairro Conselheiro Estelito, CEP: 62.760.000, no município de Baturité, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.3565.575/0001-40, com censo escolar nº 23053747.

Responde pela direção a professora Francisca Ângela da Silva, com especialização *Lato Sensu* em Gestão Escolar; pela secretaria escolar responde, Maria Helena da Silva, Registro nº 6116. O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, com doze funções docentes, sendo oito habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2142 livros para um total de 329 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,5 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Hélio Dantas de Almeida Junior, CREA-Ce 10.015-D; e Atestado de Salubridade, expedido por José Férrer Pires Mendes – Chefe de Divisão DNI-4/Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0828/2014

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Paraíso, no município de Baturité, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, desde que esse Instituto apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES/FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício